

42  
**TERMO DE CONTRATO Nº 113/2018**

**PROCESSO SC/467/18  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
21/2018, COM FUNDAMENTO NO  
ARTIGO 24, INCISO X DA LEI  
FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBATUBA E O LOCADOR AHMAD  
ALI SMIDI.**

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do C.P.F./M.F. sob o nº 110.529.178-28 e Secretário Municipal de Meio Ambiente, **WILBER SCHMIDT CARDOZO**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 21.541.186-9 e do CPF/MF nº 150.266.168-36, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADOR**, e assim denominados no presente Instrumento, o Sr. **AHMAD ALI SMIDI**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 6.443.437-0 e do CPF/MF nº 701.062.318-04.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei nº 8.245/91 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO**

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, situado à Rua Maria Alves, 926, Centro, Ubatuba/SP, destinado a sediar o Departamento de águas, energia e esgoto (DAEE) e o Comitê de Bacias Hidrográficas, pelo período de 60 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

CHS





2.1 A vigência do presente instrumento será de **60** (sessenta meses) meses, com início a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) nos termos da proposta apresentada.

3.2 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

SECRETARIA MEIO AMBIENTE					
DOTAÇÃO 343 – 14.01.18..541.0015.2.001.339036.01.1100000					
VALORES					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
R\$ 65.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 91.000,00
TOTAL					R\$ 780.000,00

3.3 O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os **LOCADORES** obrigam-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.2 Os **LOCADORES** obrigam-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4 A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.

4.5 A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando os **LOCADORES** de tais despesas e encargos.

al  
CHS



4.6 Sem prévio assentimento escrito dos **LOCADORES**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

4.7 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba,

10 JUL 2018

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**WILBER SCHMIDT CARDOZO**



**LOCADOR**

**AHMAD ALI SMIDI**

### Testemunhas:

**ANDRESSA SANTOS CRUZ**  
RG. 40.388.112-2

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

